

**DECLARAÇÃO**

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei nº. 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria nº. 139/07, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento nº.1 à inscrição nº. 32/82, a fls.130 e 130 verso, do Livro nº.1 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 18/10/07, nos termos do nº. 7 do artigo 9º. do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta nomeadamente o seguinte:

**Denominação** – Associação Lageosense de Solidariedade Social

**Sede** – Freguesia de Lageosa do Mondego - Guarda

**Fins** – Contribuir para a promoção, bem estar social e desenvolvimento da população da Lageosa do Mondego bem como de outras freguesias do distrito da Guarda onde se justifique a sua intervenção.

**Direcção-Geral da Segurança Social, em**

P.º O Director-Geral



Palmira Marques  
(Chefe de Secção)

AT/PF



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL  
DIRECÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Exm<sup>o</sup>. Senhor  
Presidente Da Associação Lageosense de  
Solidariedade Social  
Freguesia de Lageosa do Mondego  
6360 - 508 Lageosa do Mondego

V/Ref.

V/Com

N/Ref. AS/SAIAJ  
GU - CBASSUNTO: **IPSS/REGISTO**

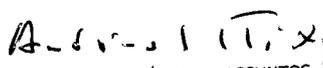
Considerando o disposto no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Âmbito da Segurança Social, aprovado pela Portaria n.º 139/07, de 29 de Janeiro, informo V. Ex<sup>a</sup>. que foi efectuado o registo definitivo da alteração dos estatutos dessa instituição, remetida nesta data, à Imprensa Nacional, para efeitos de publicação no Diário da República, conforme declaração anexa.

Informo ainda V. Ex<sup>a</sup>. que, logo que publicada no Diário da República, será divulgada a publicação na página Internet da Segurança Social: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt) na opção A Segurança Social / IPSS / IPSS registadas.

Junto se envia um exemplar dos estatutos, devidamente autenticado.

Com os melhores cumprimentos.

M<sup>a</sup> Subdirectora-Geral

  
COORDENADOR DA ÁREA DE ASSUNTOS  
JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS  
António M. M. Teixeira

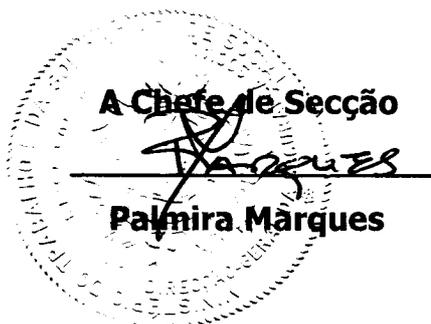
AT/PF  
Anexo:1 Declaração

**DECLARAÇÃO**

Declara-se que o documento anexo elaborado nos termos do artigo 11º. do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei nº. 119/83, de 25 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº. 402/85, de 11 de Outubro, composto de 10 folhas, por mim rubricadas e tendo aposto o selo branco desta Direcção-Geral, está conforme ao original dos estatutos registados em 04/12/07, pelo averbamento nº. 1 à inscrição nº. 32/82, a fls. 130 e 130 verso, do Livro nº. 1 das de Solidariedade Social.

**Direcção-Geral da Segurança Social, em**      **14 DEZ. 2007**

**A Chefe de Secção**  
  
**Palmira Marques**



27  
11/4  
10/11  
proposta  
P. B. B.

## **Estatutos da Associação de Solidariedade Social**

### **Capítulo I**

#### **Da denominação, natureza e fins**

\_\_\_\_\_ **Artigo 1º** - A Associação adopta a denominação de Associação Lageosense de Solidariedade Social.-----

\_\_\_\_\_ **Artigo 2º**- A Associação Lageosense de Solidariedade Social é uma Instituição Privada de Solidariedade Social e tem a sede na freguesia da Lageosa do Mondego.-----

\_\_\_\_\_ **Artigo 3º**- A Associação Lageosense de Solidariedade Social tem por objectivo contribuir para a promoção, bem estar social e desenvolvimento da população da Lageosa do Mondego bem como de outras freguesias do distrito da Guarda onde se justifique a sua intervenção. -----

\_\_\_\_\_ **Artigo 4º**- Para a realização do seu objectivo a Instituição propõe-se promover as seguintes actividades: -----

- \_\_\_\_\_ a) Manutenção da Creche e Jardim de Infância; -----
- \_\_\_\_\_ b) Desenvolver e estimular a ocupação dos tempos livres da Juventude; -
- \_\_\_\_\_ c) Criar e desenvolver actividades para apoio a terceira idade, nomeadamente a construção e funcionamento de um centro de dia e lar de idosos; -----
- \_\_\_\_\_ d) Desenvolver actividades de apoio à população em geral e particularmente à Juventude; -----
- \_\_\_\_\_ e) Realizar actividades culturais e recreativas; -----
- \_\_\_\_\_ f) Desenvolver actividades relacionadas com acções de formação; -----
- \_\_\_\_\_ g) Apoiar o desenvolvimento económico da região; -----
- \_\_\_\_\_ h) Apoiar emigrantes e imigrantes; -----
- \_\_\_\_\_ i) Promover a preservação do ambiente; -----
- \_\_\_\_\_ j) Apoiar a luta contra a toxicodependência e alcoolismo bem como promover a integração dos recuperados na vida social activa; -----
- \_\_\_\_\_ k) Desenvolver actividades no âmbito do apoio aos cidadãos deficientes, através da sua integração plena na sociedade sem constrangimentos e outras formas de segregação; -----
- \_\_\_\_\_ l) Promover a cooperação com estruturas internacionais congéneres; -----

R/3  
2/1  
Ked  
P. B. B.

\_\_\_\_\_m) Desenvolver campanhas contra a marginalização social e a intolerância religiosa -----

\_\_\_\_\_ **Artigo 5º**- A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades carecem de regulamentos internos elaborados pela Direcção e aprovados em Assembleia Geral.-----

\_\_\_\_\_ **Artigo 6º**- 1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica - familiar dos utentes, apurada em inquérito a que a Direcção eleita deverá sempre proceder.-----

\_\_\_\_\_ 2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as emitidas pelos serviços oficiais competentes ou com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços. -----

## Capítulo II

### Dos Associados

\_\_\_\_\_ **Artigo 7º**-1. A Associação compõe-se de número ilimitado de associados: ----

\_\_\_\_\_ 2. Podem ser associados pessoas singulares, com menos de 18 anos ou pessoas colectivas. -----

\_\_\_\_\_ **Artigo 8º**- Haverá duas categorias de associados: -----

\_\_\_\_\_ 1. Honorários- as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecimento proclamada pela Assembleia Geral.-----

\_\_\_\_\_ 2 Efectivos- as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da "Associação" obrigando-se ao pagamento de jónia e de quota mensal, nos montantes aprovados em Assembleia Geral.-----

\_\_\_\_\_ **Artigo 9º** - A finalidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo, que a Associação obrigatoriamente possuirá, podendo vir a ser emitidos cartões de associados: -----

\_\_\_\_\_ **Artigo 10º**- São deveres de associados: -----

\_\_\_\_\_ a) pagar pontualmente as suas quotas; -----

\_\_\_\_\_ b) Comparecer às reuniões de Assembleia Geral; -----

\_\_\_\_\_ c) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos; -----

\_\_\_\_\_ d) Zelar de boa fé nas relações com a Instituição; -----

Handwritten marks and signatures at the top right of the page, including a large signature and the number '34'.

\_\_\_\_\_ **Artigo 11º**- Os associados gozam dos seguintes direitos: -----

\_\_\_\_\_ a) Tomar parte nas reuniões de Assembleia Geral. -----

\_\_\_\_\_ b) Eleger e ser eleito para os cargos social. -----

\_\_\_\_\_ c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do nº3 do artigo 30º. -----

\_\_\_\_\_ **Artigo 12º**- 1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. -----

\_\_\_\_\_ 2. Os associados efectivos que tenham sidos admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo anterior, podendo no entanto participar nas reuniões de Assembleia Geral, mas sem direito a voto. -----

\_\_\_\_\_ 3. Não são elegíveis para os corpos gerentes as associados, que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidas dos cargos directivos da Associação ou de outra instituição privada de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidade cometidas no exercício dessas funções e ainda os que, com gravidade, tenham violado os seus deveres de associado para com a Instituição. -----

\_\_\_\_\_ **Artigo 13º** - 1. A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão. -----

\_\_\_\_\_ 2 Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, embora cada sócio não possa representar mais do que um associado. -----

\_\_\_\_\_ **Artigo 14º** 1- Perdem a qualidade de associados todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado materialmente a Instituição ou concorrido para o seu desprestígio e os efectivos que deixarem de pagar quotas durante seis meses.-----

\_\_\_\_\_ 2- A exclusão de associados só se efectivará em Assembleia Geral. -----

\_\_\_\_\_ **Artigo 15º** 1- O associado que por qualquer forma deixar de o ser, não tem o direito ao reembolso das quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade pelo pagamento das prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.-----

\_\_\_\_\_ 2- Sempre que um ex-associado pretenda ser readmitido, tal só poderá ocorrer desde que pague uma contribuição à Associação não inferior ao valor de

RP 5

4/1  
L. C. d.  
P. L. d.  
B. B. d.

vinte e quatro quotas, a menos que alegue e prove que a sua anterior exclusão de sócio se ficou a dever exclusivamente a razões de ordem sócio-económica.-----

3- Cabe à direcção analisar e decidir sobre os pedidos de readmissão. -----

**Capitulo III**

**Dos corpos Gerentes**

**Secção I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 16º-** São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.-----

**Artigo 17º-** O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode proceder-se ao pagamento de despesas dele derivadas.-----

**Artigo 18º-1.** A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição durante o mês de Dezembro do último ano de cada triénio. -----

2. Quando as eleições não forem realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse aos novos corpos gerentes. ----

**Artigo 19º 1.** Realizar-se-ão eleições quando no decurso do mandato ocorram vagas que, no momento, não excedam a metade menos um do número total dos membros dos corpos gerentes: -----

2. O termo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos. -----

**Artigo 20º 1.**O mandato dos Corpos Gerentes não pode ter duração superior a três anos. -----

2. Não é permitida a eleição de quaisquer membros por mais de dois mandatos consecutivos para qualquer órgão de Associação salvo se a Assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição. -----

**Artigo 21º 1.** Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares: -----

AG 6  
5/1  
10-11-12  
planta  
ibarra

\_\_\_\_\_ 2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade. -----

\_\_\_\_\_ **Artigo 22º** - Os membros dos corpos gerentes não podem recusar o direito de voto nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se; -----

\_\_\_\_\_ a)- Não tiverem votado contra essa resolução e o em consignar na acta respectiva.

\_\_\_\_\_ **Artigo 23º**- Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos conjugues, seus ascendentes e descendentes ou equiparados.-----

\_\_\_\_\_ **Artigo 24º** 1- É vedada aos membros dos copos gerentes a celebração de contactos com a Associação, salvo se destes resultar manifesto benefício para a Instituição.-----

\_\_\_\_\_ 2- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente. ----

## Secção II

### A Assembleia Geral

\_\_\_\_\_ **Artigo 25º** A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que possam ser eleitores. -----

\_\_\_\_\_ **Artigo 26º**- A Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da Associação, em especial; -----

\_\_\_\_\_ a) eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal; -----

\_\_\_\_\_ b) definir as linhas essenciais de actuação da Instituição; -----

\_\_\_\_\_ c) apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência. -----

\_\_\_\_\_ d) deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação qualquer título de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo outros bens patrimoniais de rendimento, ou de valor histórico ou artístico; -----

*[Handwritten signature]*

*6/11*  
*1002*  
*Prosta*  
*P. B. B.*

- \_\_\_\_\_ e) Autorizar a Direcção a depositar capitais a prazo; -----
- \_\_\_\_\_ f) Deliberar sobre a realização de empréstimos; -----
- \_\_\_\_\_ g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação; -----
- \_\_\_\_\_ h) Fixar os montantes da jóia e de quota mínima; -----
- \_\_\_\_\_ i) Deliberar sobre a eliminação dos associados, nos termos do artigo 13º e sobre a concessão da qualidade de associado honorário, nos termos do artigo 8º; -----
- \_\_\_\_\_ j) Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos gerentes aos objectivos estatutários; -----
- \_\_\_\_\_ l) Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços; -----
- \_\_\_\_\_ m) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos dolosos praticados no exercício das suas funções; -----
- \_\_\_\_\_ n) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direcção que esta entenda dever submeter à sua apreciação; -----

\_\_\_\_\_ **Artigo 27º-** 1- A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa constituída por um Presidente, um 1º secretário, e um 2º secretário.-----

\_\_\_\_\_ 2- O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º secretario e este pelo 2º secretário; -----

\_\_\_\_\_ 3- Os secretários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos sócios escolhidos por quem presidir à Assembleia Geral. -----

\_\_\_\_\_ **Artigo 28º-** 1- Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e em especial: -----

\_\_\_\_\_ a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo do recurso, nos termos legais. -----

\_\_\_\_\_ b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos. ----

\_\_\_\_\_ **Artigo 29º** 1- A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, sempre de acordo com os presentes estatutos. -----

\_\_\_\_\_ 2- A convocatória é feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através do anuncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situa a sede desta Associação e deverá ser afixada na

RJ 8

7/11  
100  
P. B. A.

sede e noutros locais de acesso publico, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. -----

\_\_\_\_\_ 3- A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos após, com qualquer número de presenças. -----

\_\_\_\_\_ **Artigo 30º** 1- As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.-----

\_\_\_\_\_ 2- A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março para aprovação do relatório e contas de gerência, e outra até 15 de Novembro, para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção. -

\_\_\_\_\_ 3- A Assembleia reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada por iniciativa da Mesa, ou a pedido da Direcção ou Concelho Fiscal ou ainda um décimo dos associados que sejam eleitores. -----

\_\_\_\_\_ 4- Se o Presidente de Mesa não convocar a Assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação. -----

\_\_\_\_\_ **Artigo 31º** 1- Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.-----

\_\_\_\_\_ 2- As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem um voto favorável de pelo menos de dois terços do número dos associados presentes. -----

\_\_\_\_\_ 3- As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados. -----

\_\_\_\_\_ **Artigo 32º** - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o adiamento.-----

\_\_\_\_\_ **Artigo 33º**- De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos membros da respectiva Mesa ou por quem os substituir.

**Secção III**

**Da Direcção**

\_\_\_\_\_ **Artigo 34º** - A Direcção da associação é constituída por cinco membros, os quais distribuirão entre si os cargos de Presidente, e Vice- Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.-----

Ry 9

8/11/18  
10/11/18  
J. Costa  
P. Barão

\_\_\_\_\_ **Artigo 35º** - Compete à Administração dirigir e administrar a instituição e designadamente; -----

\_\_\_\_\_ a) Garantir a efectivação dos direitos dos associados; -----

\_\_\_\_\_ b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Órgão de fiscalização, o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte; -----

\_\_\_\_\_ c) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da instituição, a regular o seu funcionamento elaborando regulamentos internos de acordo com as directivas emitidas pelos serviços oficiais competentes e submetendo-os à homologação dos mesmos; -----

\_\_\_\_\_ d) Velar pela organização e funcionamento dos serviços; -----

\_\_\_\_\_ e) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; -----

\_\_\_\_\_ f) Organizar e contratar os trabalhadores da instituição de acordo com as habilitações legais adequadas e gerir o pessoal da Associação; -----

\_\_\_\_\_ g) Manter sob a sua guarda e sua responsabilidade os bens e os valores pertencentes à associação; -----

\_\_\_\_\_ h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável; -----

\_\_\_\_\_ i) Providenciar sobre fontes de receita da associação; -----

\_\_\_\_\_ j) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais da segurança social e outros; -----

\_\_\_\_\_ l) Representar a associação em juízo e fora dele; -----

\_\_\_\_\_ m) Delegar em pessoas ou grupo o desempenho de determinadas funções de gestão corrente devidamente; -----

\_\_\_\_\_ n) Sempre que necessário a Direcção consultará eventuais comissões de Pais e utentes que existam ou sejam criadas; -----

\_\_\_\_\_ o) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação. -----

\_\_\_\_\_ **Artigo 36º** - Compete , e em especial ao presidente da Direcção; -----

\_\_\_\_\_ a) Superintender na administração da associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços; -----

R/10

9.11  
10.11  
10.11  
10.11

\_\_\_\_\_ b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes à confirmação de Direcção na primeira reunião seguinte; -----

\_\_\_\_\_ c) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; ----

\_\_\_\_\_ d) Assinar os actos de mero expediente e, juntamente outro membro da Direcção os actos e contratos que obriguem a associação. -----

\_\_\_\_\_ **Artigo 37º**- Compete ao vice Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e empreendimentos.-----

\_\_\_\_\_ **Artigo 38º**- Compete ao Secretário; -----

\_\_\_\_\_ a) Lavrar as actas das sessões, assegurar de expedientes; -----

\_\_\_\_\_ b) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela Direcção; -----

\_\_\_\_\_ **Artigo 39º**- Compete ao Tesoureiro; -----

\_\_\_\_\_ a) receber e guardar os valores da Associação; -----

\_\_\_\_\_ b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receita e despesa; -----

\_\_\_\_\_ c) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminaram as receitas e despesas do mês anterior. -----

\_\_\_\_\_ **Artigo 40º** - Compete ao Vogal exercer funções que lhe sejam atribuídas pela Direcção.-----

\_\_\_\_\_ **Artigo 41º** 1- A Direcção deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.----

\_\_\_\_\_ 2- De todas as reuniões, serão lavradas em livro próprio, e assinadas pelos membros presentes. -----

#### **Secção IV**

#### **Do Conselho Fiscal**

\_\_\_\_\_ **Artigo 42º**- O conselho Fiscal é constituído por três membros, um Presidente e dois Vogais.-----

\_\_\_\_\_ **Artigo 43º**- Compete ao conselho Fiscal inspecionar e verificar todos os actos de administração da associação zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamento e, em especial; -----

\_\_\_\_\_ a) Dar parecer sobre o relatório anual e contas de gerências apresentadas pela Direcção; -----

b) Emitir parecer sobre qualquer assunto de natureza financeira que lhe seja submetido pela Direcção. -----

c) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição, sempre que o julgue conveniente. -----

d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente. -----

Artigo 44º- O concelho Fiscal pode propor à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.-----

Artigo 45º- 1 O concelho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre.-----

2- De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio e assinados pelos membros respectivos. -----

**Capitulo IV**

**Disposições diversas e transitórias**

Artigo 46º 1- Constituem receitas da instituição; -----

a) O Produto de quotas dos associados; -----

b) O rendimento de heranças, legados e doações; -----

c) As compartições dos utentes; -----

d) Os donativos e produtos de festas e subscrições; -----

e) Os subsídios do Estado ou de outros Organismos Oficiais; -----

f) Outros proveitos e subsídios diversos. -----

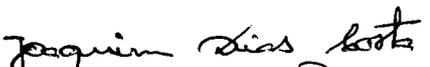
Artigo 47º A Associação no exercício das suas actividades, cooperará com outras Instituições Privadas e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos. -----

Artigo 48º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.-----

Lageosa do Mondego, 05 de Maio de 2007

O Presidente da Assembleia Geral

  
(Dr.º Ilídio Nobre)

  
Vitor Manuel Pinto Bastos